



COMARCA DE IBIÁ/MG

EDITAL N. 01/2019

O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiá/MG, no uso de suas atribuições e com fulcro na Resolução CNJ n. 154/2012, do CNJ, e no Provimento-Conjunto TJMG/CGJMG n. 27/2013 e na Portaria Nº4.994/CGJ/2017, torna público que **estarão abertas, no período de 28 de janeiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019, as inscrições para a seleção pública de projetos** de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com **recursos financeiros - no valor de R\$108.860,95 (cento e oito, oitocentos e sessenta mil e noventa e cinco centavos) bem como demais valores acrescidos na Conta da Comarca de Ibiá até a data de decisão de habilitação dos projetos -, oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças penais condenatórias.**

I – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

As entidades interessadas em se tornar beneficiárias dos recursos mencionados no presente edital deverão se cadastrar, conforme artigo 8º da Portaria Nº4.994/CGJ/2017 e apresentar, no ato do protocolo, projeto e os documentos elencados no art. 12º e incisos, da mesma portaria, bem como quais sejam:

1. Cadastro - Formulário devidamente preenchido (conforme modelo do Anexo I);

1.1 - estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada;

1.2 - indicar a área territorial de atuação da entidade.

Parágrafo único. Para a inclusão no cadastro, as entidades deverão anexar a seguinte documentação:

I- comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

a) sua finalidade social;



b) finalidade não lucrativa;

II- comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ;

1.3- identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação

2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

2.1 - O projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital, exceto quanto à situação expressamente prevista no inciso VII do § 4º do artigo 12 da Portaria Nº4.994/CGJ/2017, deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

I- o valor total;

II- a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;

III- os prazos inicial e final da execução do projeto;

IV- o cronograma de execução do projeto;

V- a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;

VI- os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

VII- a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contra partida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;

VIII- as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

IX- Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

1- o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

2- o orçamento detalhado;

3- a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;



IV- se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

2.2 – O projeto deverá estar acompanhado de declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.

2.3 – E com a apresentação das seguintes Certidões:

A) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União:

<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>

B) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

<http://www.tst.jus.br/certidao>

C) Certidão de regularidade do FGTS:

http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos_online/consulta_crf.asp

D) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/

* Link direto para impressão:

https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR

E) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais: Respectivo Município

OBS: A autenticação dos referidos documentos poderão ser solicitada junto aos Cartórios com isenção do pagamento dos emolumentos de acordo com os artigos 107 a110 do Provimento nº 260/ CGJ/2013.

II – OS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

1. Os recursos arrecadados na forma do Provimento-Conjunto TJMG/CGJMG n. 27/2013 serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às



áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

- a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistências às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- c) prestem serviços de maior relevância social;
- d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

2. É vedada a destinação de recursos:

- a) ao custeio do Poder Judiciário;
- b) à promoção pessoal de magistrados ou integrante das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- c) a fins político-partidários;
- d) a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

III – DO LOCAL DE ENTREGA, ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS

1. A documentação protocolizada no prazo previsto no presente edital, que deverá ser entregue no Setor de Distribuição do Fórum, situado à Praça Santa Cruz, s/n, Bairro Centro, Ibiá/MG, das 12:00 às 18:00 horas, será encaminhada para análise do Serviço Social do Juízo, que lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de quinze dias, contados da protocolização dos documentos.

2. Após a manifestação do Ministério Público, o MM. Juiz de Direito da Vara Única escolherá, em decisão fundamentada, o projeto ou os projetos a serem contemplados, de acordo com a ordem de preferência disposta no artigo 4º do Provimento Conjunto TJMG/CGJMG n. 27/2013



e conforme viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes, como também dos recursos financeiros disponíveis.

3. Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem aos requisitos do Provimento Conjunto TJMG/CGJMG n. 27/2013, serão desclassificados de plano.

IV – DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

1. Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, podendo o MM. Juiz de Direito designar pessoa(s) de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização.

2. O repasse das verbas ocorrerá de forma parcelada ou não, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros e extensão do projeto, sempre mediante alvará judicial.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Transcorrido o prazo informado para a execução do projeto, deverão as instituições e entidades assistenciais contempladas proceder às devidas prestações de contas do valor recebido, no prazo de trinta dias, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter (art. 10 do Provimento Conjunto nº 27/2013 e art. 21, Portaria Nº4.994/CGJ/2017):

a) planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

c) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

d) comprovantes discriminados das despesas;

e) comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;



- e) extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;
- f) outros documentos determinados pelo juiz.

2. A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público, podendo ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na comarca, ressaltando que a não prestação implicará a exclusão da entidade beneficiária, sem prejuízo de outras penalidades.

3. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor deverá ser depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo da execução.

4. O resumo demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão publicados no Diário Judiciário Eletrônico e fixados no átrio do Fórum.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É facultado ao juízo, bem como aos agentes designados para a fiscalização, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer o processo de cadastramento, execução e prestação de contas, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade, estabelecendo prazo para atendimento.

2. Deverá ser extraída cópia deste Edital e iniciado Processo Administrativo, juntamente com extrato dos valores existentes na Conta Judicial, sendo que toda a documentação apresentada será autuada e numerada sequencialmente, observada a cronologia de seu protocolo.

3. A relação das entidades cadastradas será publicada no átrio do Fórum da Comarca.

4. Constatada qualquer irregularidade no cadastramento, de ofício ou mediante provocação, observado o contraditório e com participação do




Ministério Público, o MM. Juiz decidirá sobre eventual nulidade, aplicando-se as sanções cabíveis.

5. Os serviços auxiliares da Justiça e a Secretaria do Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste edital.

6. Este edital tem prazo de validade de um ano, a contar de sua publicação.

Ibiá, 14 de janeiro de 2019.



José Alexandre Marson Guidi
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Ibiá



ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

ANEXO I (a que se refere o art. 6º, I, do Provimento Conjunto nº 27/CGJ/2013)	
FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO	
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA:	
Nome Completo da Instituição:	
CNPJ:	
Natureza Jurídica:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	Estado:
Atividade principal da Instituição:	
Nome completo do Diretor(a) da Instituição:	

CPF:		
Telefone residencial:	Telefone Funcional:	Telefone celular:
E-mail:		
Responsável pelo Benefício:		
Assinatura do Diretor da Instituição:		

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA



**CARTILHA PARA
DESTINAÇÃO DE VERBAS DE
PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS**

PROCEDIMENTOS PARA A DESTINAÇÃO DE VERBAS REFERENTES ÀS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em cumprimento à Resolução nº. 154, do Conselho Nacional de Justiça, editou o Provimento-Conjunto nº 27/2013 e a Portaria nº 4.994/CGJ/2017, a fim de regulamentar a política institucional do Poder Judiciário de Minas Gerais na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.

O presente material pretende ampliar a divulgação dos normativos, facilitar a compreensão dos procedimentos disciplinados e auxiliar os magistrados no aprimoramento da destinação das penas impostas.

Esta cartilha, por estar relacionada à Portaria da Corregedoria nº 4.994/CGJ/2017, não trata da destinação afeta à Conta Regional prevista no artigo 14-A do Provimento-Conjunto nº 27/2013.

A arrecadação decorrente da prestação pecuniária é substancial fonte de recursos e pode ser utilizada no interesse da comunidade local, estreitando os laços entre a população e o Poder Judiciário.

Importante observar que tais recursos são públicos, pelo que sua destinação deve sujeitar-se a todas as restrições próprias de tal natureza.

Necessário também pontuar que o terceiro setor deve buscar excelência em gestão, de modo que algumas exigências foram impostas aos beneficiários, a fim de restringir o acesso aos recursos àquelas entidades adequadamente organizadas, inclusive quanto ao aspecto financeiro.

Tal medida pode causar algum descontentamento, mas é certo que não se pode mais conviver com a desorganização dos entes assistenciais, sob pena de sua própria “falência”.

A Portaria cuidou de três etapas distintas do procedimento de destinação: cadastro prévio, apresentação e escolha dos projetos e, finalmente, prestação de contas.

CADASTRO PRÉVIO

O cadastro preliminar atende à determinação do CNJ no artigo 2º da Resolução n.º 154/2012 e também favorece a busca por entidades de maior solidez, tentando evitar o favorecimento de entes criados apenas para o recebimento da verba em questão.

APRESENTAÇÃO E ESCOLHA DOS PROJETOS

A segunda etapa do procedimento inicia-se com a publicação de edital, a respeito do qual deverá ser dada a maior publicidade possível.

CERTIDÕES

A Portaria determina a apresentação de diversas certidões das entidades interessadas. Todas elas, caso negativas, são obtidas gratuitamente pela *internet*. Podem ser aceitas certidões do tipo “positiva com efeito de negativa”.

Segue a relação de endereços eletrônicos para obtenção das certidões:

A) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União:

<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>

B) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>

C) Certidão de regularidade do FGTS:

http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos_online/consulta_crf.asp

D) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/

* Link direto para impressão:

https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR

E) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais: Respeetivo Município.

ORÇAMENTOS

A Portaria exige a apresentação de três cotações de preços. Tal norma pretende assegurar o respeito aos princípios administrativos relacionados ao trato da coisa pública, assim como fomentar o detalhamento dos projetos, de modo que sua execução seja bem-sucedida.

Importante observar que as cotações podem ser obtidas, inclusive, em páginas da internet de empresas reconhecidas e, caso necessário, sequer precisam ser de fornecedores situados na Comarca.

AVALIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

O procedimento deve ser analisado pela equipe técnica da comarca, assim como encaminhado para a Defensoria Pública, onde houver, e para o Ministério Público, a fim de que possam auxiliar na identificação dos projetos mais interessantes para a comunidade local, bem como opinem a respeito dos benefícios e da exequibilidade da proposta.

ESCOLHA POR COMISSÃO OU PELO JUIZ

A critério do magistrado, a decisão pode ser tomada por comissão por ele presidida. Tal situação pode favorecer o engajamento dos outros envolvidos, inclusive quanto à ampliação da destinação mesmo nos casos do artigo 76 da Lei n.º 9.099/95, que em alguns locais não é feita para a conta única.

Não se pode olvidar, todavia, da previsão do § 1º do artigo 1º do Provimento-Conjunto n.º 27/2013, do TJMG, que resta vigente e assim dispõe:

Na forma do art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a destinação de recursos das transações penais para o fundo instituído está condicionada à indicação por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que poderá optar por destinação diversa.

CERIMÔNIA DE DIVULGAÇÃO

A cerimônia pública de divulgação dos contemplados é ferramenta de comunicação entre o Poder Judiciário e a sociedade e pode trazer incremento ao engajamento da população com as entidades assistidas

COMPLIANCE

A Portaria exige o comprometimento do gestor da entidade beneficiada com diversas obrigações, tornando clara a responsabilização, inclusive pessoal, dos dirigentes da entidade beneficiada.

CONTA BANCÁRIA

O artigo 17, IX determina que os valores serão transferidos a uma conta bancária da entidade, que deverá priorizar o pagamento a fornecedores por meios escriturais, tudo em busca de maior transparência.

Optou-se por não exigir que tal conta bancária seja exclusiva para o recebimento da verba em questão. Contudo, é importante ressaltar a necessidade de avaliação, pelo magistrado, da conveniência de tal exigência, que facilita sensivelmente a análise da prestação de contas.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento do projeto beneficiado deve ser permanente e é possível que seja realizado por servidor designado e até mesmo pela comunidade local, o que pode ser incentivado por ocasião da audiência pública de divulgação dos resultados.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deve ser pormenorizada e devidamente documentada. A equipe técnica do juízo deve se manifestar a respeito da adequada execução do projeto e a Contadoria ou outro serviço auxiliar deve se manifestar a respeito da regularidade contábil.

OBSERVAÇÕES PONTUAIS

- Artigo 3º – A vedação de benefícios ao Poder Judiciário se estende à destinação por interposta pessoa, mesmo que os Conselhos da Comunidade ou Conselhos de Segurança Pública. A norma incide inclusive naquelas situações em que se busca favorecer o bom andamento dos processos de interesse público, como, por exemplo, a contratação de estagiários para o juízo, aquisição de computadores, impressoras, “scanners” etc.;

- O artigo 6º, II e o artigo 8º, II da Portaria cuidam do aspecto territorial das entidades. Resta claro que a entidade deve ser cadastrada no juízo local e atuar na área da comarca, não havendo necessidade de ser sediada em tal localidade.

- O artigo 6º traz as obrigações referentes ao cadastramento, já informando às entidades a respeito da necessidade de cumprimento do planejamento de eventual projeto apresentado, bem como da prestação de contas. O artigo 6º, IV, portanto, é meramente informativo e o magistrado pode, analisando o caso concreto, entender como regular algum atraso na execução do projeto.